

EDITAL Nº015/2019 CONCURSO

PROCESSO SEI Nº: 8710-2019/0000134-0

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para execução do “Programa de Aceleração VAI TEC 4” por 03 (três) prestadores de serviço, um para cada território da Cidade de São Paulo abrangido pelo referido programa;

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.adesampa.com.br

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 16/05 a 28/05/19

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29 DE MAIO DE 2019 às 15h00

ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço;

ANEXO II: Memórias de Cálculo;

ANEXO III: Modelo de roteiro para elaboração da proposta comercial;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V, VI, VII: Modelos de Declarações;

ANEXO VIII: Minuta de Termo de Contrato;

PREÂMBULO

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”)**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”), sediada na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objeto é a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, torna público que, no período de **14 a 28 de maio de 2019** receberá inscrições de propostas dos interessados em participar do concurso para seleção, contratação e execução de atividades realizadas no âmbito da 4ª Edição do Programa para Valorização de Iniciativas

Tecnológicas - VAI TEC, instituído pela Lei Municipal 15.838 de 04 de julho de 2013 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 55.462 de 29 de agosto de 2014.

As informações relativas a este Edital serão divulgadas por meio do sítio eletrônico www.adesampa.com.br/vaitec4 e seu extrato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. A Sessão de Abertura será realizada na sala de reuniões da ADE SAMPA, localizado Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 16, às 15h00 do dia 29 de Maio de 2019.

1. EMBASAMENTO LEGAL:

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, alterada pela Leis Municipais nº 14.145/06 e 16.445/16 e Lei Municipal nº 15.944/2013, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, alterado pelos Decretos Municipais nº 46.662/2005, 47.014/2006, 50.605/2009, 50.689/2009, 51.278/2010, 56.144/2015, 56.633/2015, 56.818/2016, da Lei Federal 8.666/93, do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA (RILAC) e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO:

2.1. Constitui o objeto do presente certame a contratação de serviços técnicos especializados para execução do “Programa de Aceleração VAI TEC”, sendo selecionados 03 (três) prestadores de serviço e distribuídos 01 (um) para cada um dos 03 (três) territórios da Cidade de São Paulo abrangidos pelo referido programa, quais sejam: Zona Sul, Zona Leste e Zona Norte.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Estão habilitadas a participar do Concurso: pessoas jurídicas, associações, organizações da sociedade civil ou empresas brasileiras que atuem com empreendedorismo na Cidade de São Paulo.

3.1.1. Os proponentes com interesse na categoria “Aceleração VAI TEC” devem possuir área de atuação comprovada nas respectivas áreas de execução das atividades, a saber “Zona Norte”, “Zona Leste” e “Zona Sul”, conforme os bairros especificados no **Termo de Referência** anexo e que tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

3.1.1.1. A comprovação de atuação nas respectivas áreas de execução das atividades deverá ser feita mediante documentos (publicações de jornais, banners, folders e declarações de contratantes) que indiquem o local, a data e o evento realizado.

3.1.2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA (RILAC) será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, utilizando tal condição como critério primeiro de desempate na avaliação das

propostas. Tais empresas deverão apresentar, no momento da inscrição, declaração conforme Anexo VII do presente Edital.

3.2. Não será formalizado o contrato para execução de projetos:

I. com participantes que estiverem em mora, inadimplentes em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

II. com participantes que estiverem inscritos no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL);

III. com proponentes diretamente ligados a membros da Comissão de Seleção, da **ADE SAMPA** e/ou de órgão integrante da administração direta ou indireta da Prefeitura de São Paulo, circunstância passível de impugnação e conhecimento de ofício em qualquer etapa do processo seletivo ou da execução dos projetos. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos de parentesco até o segundo grau, bem como vínculos empregatícios e/ou contratuais vigentes, inclusive para participantes vinculados a pessoas jurídicas;

IV. com empresas que estiverem em processo de falência ou concordata;

V. com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a **ADE SAMPA** e/ou estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a **ADE SAMPA** e com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

VI. com empresas que se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Os proponentes devem ter ciência de que a **ADE SAMPA** reserva a si o direito de executar os projetos quando julgar conveniente, nos termos do artigo 21, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, devendo levar em conta, porém, que todos os projetos são considerados de interesse relevante e são passíveis de execução imediata, após a assinatura dos respectivos contratos.

3.4. Ao encaminhar sua proposta, a Proponente declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, através de solicitação por escrito entregue na Avenida São João nº 473, sala 18, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou ainda por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico vaitec@adesampa.com.br no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela **ADE SAMPA**, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Concurso.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocoladas fisicamente à Avenida São João nº 473, sala 18, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública deste Concurso, sob pena de decadência do direito.
- 5.2. Caberá à **ADE SAMPA**, através de sua diretoria executiva, manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A impugnação, feita tempestivamente pelo proponente, não o impedirá de participar deste concurso.
- 5.5. As decisões das impugnações serão divulgadas pela **ADE SAMPA** no sítio eletrônico www.adesampa.com.br/vaitec4 na aba “editais” no campo respectivo do presente Concurso.

6. VALOR DO EDITAL

- 6.1. Pelos 03 (três) serviços técnicos especializados previstos no presente Edital a **ADE SAMPA** irá premiar os projetos selecionados com o montante total de R\$ 89.860,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais).
- 6.2. O valor individual a ser destinado a cada empresa contratada para a “Aceleração VAI TEC”, (uma empresa para cada território da Cidade de São Paulo, será de R\$ 29.593,33 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)

7. INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições deverão ser feitas por meio do envio de Proposta Comercial, no período de **16 de Maio de 2019 a 28 de Maio de 2019, das 09:00 às 18:00**, diretamente na sede da **ADE SAMPA**, localizada na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01034-001.
- 7.1.1. Não serão aceitas Propostas Comerciais enviadas por correio ou por meio eletrônico. A entrega das Propostas deverão ser presenciais, pessoalmente pelo proponente ou por portador, na sede da **ADE SAMPA**.
- 7.1.2. No ato da entrega das Propostas Comerciais a **ADE SAMPA** fornecerá recibo de protocolo aos proponentes.

7.2. As inscrições deverão ser realizadas por escrito em documento no qual deverá ser informada a identificação completa do(s) responsável(is) pela Proposta Comercial, a identificação do Edital ao qual se refere, os dados para contato com a proponente, os documentos da Proposta Comercial e as declarações pertinentes ao certame, conforme as previsões expressas neste Edital e em seus anexos.

7.3. Além dos documentos descrito no item 7.2. anterior, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, também encartados no envelope identificado:

I. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado da pessoa jurídica, bem como ficha de breve relato. Se houver anotações na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação.

II. Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;

IV. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI. Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS) consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF);

VII. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII. Declaração de enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar 123/2006, se for o caso.

7.3.1. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou, em caso de publicações eletrônicas, com código de autenticação para verificação da validade do documento.

7.4. As Propostas Comerciais apresentadas em desacordo com os requisitos de inscrição constantes deste item “7” serão automaticamente desclassificadas.

8. COMISSÃO JULGADORA

8.1. A composição da Comissão Julgadora será formado pelo Gerente de Desenvolvimento Local, Analista de Programas e Projetos e Assessor de Programas e Projetos.

8.2. A referida Comissão Julgadora avaliará todas as Propostas Comerciais válidas e emitirá parecer circunstanciado sobre cada uma no que diz respeito ao atendimento ou não dos critérios de seleção estabelecidos no presente Edital.

8.2.1. Os pareceres circunstanciados ficarão disponíveis para consulta pública durante todo o tempo de validade do presente Edital na sede da **ADE SAMPA**.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão Técnica Julgadora avaliará os planos de projeto considerando o alinhamento das propostas com o objeto e os objetivos do presente Edital, segundo os critérios e respectivas pontuações apresentadas no item 08 do Anexo I - Termo de Referência.

9.2. Os planos de projeto receberão, com base nos critérios referidos, uma nota correspondente à somatória máxima de 200 (duzentos) pontos em avaliação emitida pela Comissão Técnica Julgadora conforme critérios previstos no Anexo I do presente Edital.

9.2.1. A Comissão Técnica Julgadora irá deliberar por consenso e emitirá parecer circunstanciado com as notas e avaliações de cada critério registrado em ata específica para este fim.

9.2.2. Caberá recurso contra a decisão da comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado.

9.2.3. Quando o recurso versar sobre o mérito das justificativas, os avaliadores deverão ratificar a avaliação original ou reformulá-la, justificadamente, em até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.4. A decisão dos avaliadores a respeito de eventual recurso de mérito é soberana, e não será sujeita a recurso em âmbito administrativo.

9.3. Em caso de haver empate entre as notas finais, a Comissão Técnica Julgadora decidirá pelo desempate respeitando a regra prevista no item 3.1.2 do presente Edital, em caso de persistência no empate, serão feitas comparações das notas do item 8.1 do Anexo I, prevalecendo a maior nota global deste item. Em caso de empate, serão feitas comparações das notas do item 8.2 do Anexo I, e persistindo ainda o empate será realizado sorteio.

9.4. Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os proponentes da lista de projetos com maior pontuação subsequente ao desistente.

9.5. A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões.

9.6. Os documentos relacionados à avaliação e julgamento dos projetos serão públicos, sendo assegurado seu sigilo apenas pelo tempo mínimo necessário à preservação da competitividade, isonomia e originalidade das ideias dos participantes.

9.7. A Comissão Julgadora dará ciência do resultado final à Diretoria da ADE SAMPA a quem caberá a homologação do resultado do certame.

9.8. O resultado do certame será publicado no site www.adesampa.com.br até o dia 05 de junho, podendo ser prorrogado a critério da ADE SAMPA.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a publicação da homologação prevista no item 9.8, a **ADE SAMPA** convocará os selecionados para assinar o respectivo Contrato.

10.2. Os contratos serão firmados entre a **ADE SAMPA** e o(s) proponente(s) indicado(s) na ficha de inscrição como responsável(is) pelo plano de projeto.

10.3. Cada projeto selecionado será formalizado por um contrato específico e individualizado.

10.4. O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão às propostas comerciais correspondente.

10.5. O pagamento das propostas efetivamente executados será efetuado através de crédito em conta corrente em agência do BANCO DO BRASIL S/A indicada pelo proponente, nos termos do Decreto Municipal n.º 51.197/10.

10.5.1. Do valor bruto calculado serão retidos na fonte pela **ADE SAMPA** os impostos devidos nos termos da legislação em vigor.

10.6. O desembolso de pagamento será realizado, conforme descrição abaixo:

10.6.1. 1ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

10.6.2. 08 (oito) parcelas mensais de mesmo valor.

10.7. O proponente assumirá total responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da execução do objeto da parceria, inclusive civis, penais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

10.8. A **ADE SAMPA** não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em nenhuma hipótese, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos pelo proponente para cumprimento dos termos deste edital e do contrato.

10.9. As atividades objeto da contratação serão executadas em espaços físicos providenciados pela **ADE SAMPA** e pela empresa contratada, de acordo com as necessidades e adequações do Programa de Aceleração VAI TEC.

10.10. O desenvolvimento das atividades contratadas não implicará qualquer vínculo trabalhista com a **ADE SAMPA**.

11. PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, devidamente documentada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à **ADE SAMPA**.

11.2. Ao proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar com a **ADE SAMPA** e com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a critério da ADE SAMPA, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do § 12 do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA (RILAC), disponibilizado através do sítio: <http://www.adesampa.com.br/wp-content/uploads/2015/11/Regulamento-de-compras.pdf>

11.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato à título de indenização por perdas e danos, bem como o pagamento ou restituição do valor integral do Contrato nos casos de inexecução total do objeto.

11.3.2. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do projeto, limitada a demora até o máximo de 05 (cinco) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.3.3. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, por rescisão do decorrente de culpa da Contratada.

11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **ADE SAMPA** e protocolado nos dias úteis, das 10h às 17h, na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18.

11.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio.

11.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da **ADE SAMPA** e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No julgamento da inscrição e das Propostas Comerciais, a Comissão Julgadora poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. As normas disciplinadoras deste concurso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **ADE SAMPA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame respondendo, civil, administrativa e criminalmente pelas falsificações cometidas.

12.5. O proponente contratado deverá comunicar à **ADE SAMPA** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. A **ADE SAMPA**, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte o presente Edital, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora ouvida, se for o caso, a diretoria da **ADE SAMPA**.

12.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **ADE SAMPA**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.11. O resultado deste Edital e os demais atos pertinentes a este certame, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico www.adesampa.com.br/vaitec4.

12.12. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.13. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 14 de Maio de 2019.

.....

Frederico Celentano
Presidente da ADE SAMPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital de Concurso tem por objeto a contratação de proposta comercial de prestadores de serviços especializados para a execução de atividades no âmbito do Programa VAI TEC, a saber:

a. Aceleração VAI TEC.

1.2. O “Programa de Aceleração VAI TEC” selecionará propostas comerciais propostos por 03 (três) diferentes prestadores de serviços, um de cada território da Cidade de São Paulo abrangido pelo Programa, conforme constante no item 4.16 do presente Termo de Referência, que deverão participar da capacitação na metodologia do programa de aceleração VAI TEC, para posteriormente executar a Aceleração VAI TEC nas regiões Norte, Sul e Leste, em locais a serem determinados em conjunto com a ADE SAMPA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Programa de Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC foi instituído pela Lei n. 15.838/2013 e regulamentado pelo Decreto n. 55.462/2014, no âmbito da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA - com a finalidade de apoiar financeiramente atividades inovadoras, em especial as ligadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, principalmente de jovens de baixa renda.

2.2. São objetivos do Programa VAI TEC:

- a. Apoiar a criação e o fortalecimento de empreendimentos que desenvolvam produtos ou serviços inovadores, que utilizem tecnologia;
- b. Disseminar a cultura e a educação empreendedora;
- c. Estimular a inserção de jovens de baixa renda no ecossistema de inovação e empreendedorismo da cidade de São Paulo;
- d. Promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda em regiões desprivilegiadas da cidade de São Paulo.

2.3. Já foram realizadas três edições do Programa até o momento, que apoiaram no total, uma média de 148 projetos.

2.4. A terceira edição do Programa trouxe uma série de novidades, a fim de apoiar a criação e fortalecimento de empreendimentos de tecnologia, desenvolvidos por jovens de baixa renda. Capacitações em temas relacionados à gestão de empreendimentos, como planejamento financeiro, vendas, marketing, tecnologia, etc., acesso a rede de especialistas e mentores, eventos de integração e colaboração, infraestrutura de trabalho compartilhada e maior visibilidade aos projetos passaram

a fazer parte do Programa de Aceleração VAI TEC. Com essas mudanças o programa passou a impactar um número maior de jovens e empreendedores beneficiados por meio das atividades oferecidas.

2.5. A quarta Edição do Programa de Aceleração VAI TEC passa a contemplar uma estrutura ainda mais robusta, com adequações entre repasse de conteúdo e a prática no dia a dia dos empreendedores selecionados. Está previsto ainda a oferta de capacitação extra, tais como oficinas de desenvolvimento do comportamento empreendedor e oficinas de capacitação para as questões tecnológicas.

2.6. A estrutura do Programa foi criada a partir do diagnóstico de que criar empreendimentos de tecnologia na periferia pode, muitas vezes, esbarrar em desafios estruturais complexos como a falta de acesso a conhecimento e instrução, a escassez de recursos financeiros para investimento e até mesmo a pouca experiência no desenvolvimento de negócios tecnológicos, uma vez que os processos de estruturação desse tipo de negócio são essencialmente diferentes daqueles aplicados a um negócio tradicional.

2.7. O Programa VAI TEC configura-se como importante instrumento para a promoção da diminuição das desigualdades regionais da cidade de São Paulo, envolvendo e apoiando organizações que já atuam no fomento ao empreendedorismo periférico nas regiões alvo do Programa (Zonas Leste, Norte e Sul), visando garantir perenidade das metodologias e técnicas utilizadas dentro do novo formato do Programa.

3. RESPONSABILIDADES DAS PROPONENTES VENCEDORAS

3.1. Apresentar proposta comercial que viabilize a execução do Programa de Aceleração VAI TEC;

3.2. Firmar contrato com a ADE SAMPA.

3.3. Executar as ações necessárias para a consecução do objeto do Contrato, responsabilizando-se pelas contratações, parcerias, tomadas de preço, avaliações e quaisquer outras atividades necessárias à sua execução.

3.4. Prestar contas e entregar relatórios detalhados (contendo as evidências da execução das turmas, com fotos, listas de presença, caracterização do público-alvo e avaliação do aproveitamento da turma em relação à metodologia aplicada), bem como a evidenciar a realização das atividades realizadas (fotos, documentos entre outros) e resultados alcançados.

3.5. Designar técnicos capacitados para a execução das atividades no âmbito do Programa, conforme item 4 do presente Termo de Referência.

3.6. Garantir a participação de dois representantes da Proponente durante processo de repasse de metodologia VAI TEC, a ser realizado entre os meses de Julho e Agosto de 2018.

3.7. Participar de reuniões periódicas de gestão do Programa, em frequência a ser definida em

conjunto com a ADE SAMPA.

3.8. Apresentar disponibilidade para executar as atividades do Programa no período entre Junho de 2019 a Dezembro de 2019.

3.9. Indicar um Gestor de Projeto, que será responsável pela interface com a ADE SAMPA e demais parceiros do Programa VAI TEC.

3.10. Responsabilidades das empresas proponentes:

3.10.1. Executar as atividades previstas para a Aceleração VAI TEC, conforme programação a ser definidas em conjunto com a ADE SAMPA, no território de sua responsabilidade.

3.11.3. Acompanhar todas as atividades centrais do programa, oferecendo suporte aos empreendedores participantes do Programa, de sua respectiva região.

3.11.4. Providenciar café simples (café, chá e biscoito) para os participantes das oficinas a serem realizadas no âmbito do Aceleração VAI TEC, conforme rubrica da memória de cálculo, podendo o serviço ser subcontratado, dando prioridade para fornecedores locais e de pequeno porte (MEI, ME).

3.11.5. Designar um Agente de Aceleração, que será responsável por acompanhar os empreendedores do seu respectivo território ao longo dos seis meses de Programa.

3.11.6. Divulgar as atividades a serem realizadas no Programa de Aceleração VAI TEC em suas respectivas redes de contato, com a obrigatoriedade de utilização das artes desenvolvidas pela área de comunicação da ADE SAMPA, e também dar créditos, sempre que divulgar as ações do programa, às Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e ADE SAMPA.

3.11.7. O Programa de Aceleração VAI TEC possui uma carga horário total de 738 horas. Cada empresa deverá dedicar o tempo igual a 246 horas para o desenvolvimento e execução das atividades previstas para a realização da Aceleração VAI TEC, conforme estimativa de horas a seguir:

ATIVIDADES	HORAS TOTAIS	HORAS PARA CADA UMA DAS TRÊS EMPRESAS CONTRATADAS
Realização de oficinas coletivas com conteúdo voltados para a aceleração das empresas selecionadas, segundo metodologia própria da ADE SAMPA	210	70

Realização de assessorias individuais, sendo que para cada uma hora de assessoria, contabiliza-se mais uma hora de <i>back office</i> onde se inclui: registro do atendimento, acompanhamento personalizado e providências em prol do empreendedor	288	96
Participação na Largada do programa, nos dois encontros e no evento de encerramento	48	16
Reuniões de Gestão & Comunicação + Reuniões de alinhamento	96	32
Relatórios: Parciais e Finais	96	32
TOTAL DE HORAS	738	246

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Aceleração VAI TEC:

4.1.1. O Programa de Aceleração VAI TEC selecionará propostas comerciais apresentadas por três diferentes prestadores de serviços, um de cada território da cidade de São Paulo abrangido pelo Programa, conforme constante no item 4.1.6 do presente Termo de Referência, que deverão executar a Aceleração VAI TEC, nas regiões Norte, Sul e Leste, em locais a serem determinados em conjunto com a ADE SAMPA.

4.1.2. A Aceleração VAI TEC caracteriza-se pela realização de atividades que auxiliem os empreendedores selecionados no processo de validação e desenvolvimento de seus negócios;

4.1.3. Os 24 (vinte e quatro) empreendimentos selecionados para participar do Programa de Aceleração VAI TEC deverão apresentar as seguintes características:

- a. Utilizar tecnologia como parte relevante do modelo de negócio;
- b. Apresentar modelo de negócio inovador, repetível e escalável, com potencial para se desenvolver na cidade de São Paulo;
- c. Estar em fase de validação junto aos potenciais clientes e demonstrar potencial de viabilidade técnica e econômica.

- 4.1.4. O Programa de Aceleração VAI TEC terá duração de seis meses, no período de junho de 2019 a dezembro de 2019, podendo haver alteração caso, por motivo involuntário, haja necessidades de adaptação do cronograma de implantação do programa.
- 4.1.5. As principais atividades esperadas para a realização do Programa de Aceleração VAI TEC são:
- 4.1.5.1. Oficinas e Workshops: encontros coletivos de capacitação, com metodologia própria e temáticas relevantes para o momento dos empreendedores. As oficinas serão realizadas nos territórios abrangidos pelo Programa, devendo ser realizadas 6 (seis) oficinas em cada território, com periodicidade mensal. Poderá ainda haver capacitação extra, ofertada pela ADE SAMPA, em parceria com entidades especialistas em temas relevantes para o processo de aceleração das empresas selecionadas.
- 4.1.5.1.1. As Proponentes selecionadas receberão suporte metodológico por parte da ADE SAMPA, e de outros parceiros por ela designados, na execução das Oficinas e Workshops, tanto na preparação quanto na entrega dos conteúdos.
- 4.1.5.2. Assessoria individual: encontros individuais com os empreendedores selecionados pelo Programa. Deverão ser realizadas 6 (seis) encontros regionais para a realização de reuniões de individuais de uma hora com cada empreendedor, com periodicidade mensal.
- 4.1.5.2.1 As Proponentes selecionadas receberão suporte metodológico por parte da ADE SAMPA e de outros parceiros por ela designados, para a realização das assessorias individuais, através de reuniões de monitoria periódicas.
- 4.1.5.3. Eventos de Mentoria especializada: encontros para conexão dos empreendedores participantes do Programa de aceleração VAI TEC com especialistas em diversas áreas e outros empreendedores experientes. Serão realizados dois Eventos de Mentoria ao longo do período o Programa.
- 4.1.5.3.1 As empresas contratadas serão responsáveis, junto com a ADE SAMPA por identificar e sistematizar os desafios dos empreendedores e pela organização dos eventos.
- 4.1.6. Para a execução do Programa de Aceleração VAI TEC, serão selecionadas 03 (três) propostas comerciais para a execução dos serviços propostos pela metodologia própria da ADE SAMPA, a qual será repassada anteriormente ao início do Programa de Aceleração VAI TEC conforme item 4.1.5.2.1 deste edital. Cada uma das empresas deverá comprovar domicílio nas regiões Norte, Leste e Sul, em Prefeituras Regionais abrangidas pelo Programa de Aceleração VAI TEC, conforme Edital 20/2018, a saber:
- 4.1.6.1. Zona Norte: Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia/Brasilândia, Perus, Pirituba, Santana, Jaçanã/Tremembé e Vila Maria.
- 4.1.6.2. Zona Leste: São Miguel Paulista, Ermelino Matarazzo, Itaim Paulista, São Mateus, Guaianases, Cidade Tiradentes, Itaquera, Vila Prudente, Penha e Sapopemba.
- 4.1.6.3. Zona Sul: Parelheiros, Capela do Socorro, M'Boi Mirim, Campo Limpo, e Cidade Ademar.

4.1.7. A seleção dos 24 (vinte e quatro) empreendimentos que participarão da Aceleração VAI TEC não será, necessariamente, distribuído igualmente entre os três territórios abrangidos pelo Programa. Desta forma, caso algum território tenha um número maior do que oito selecionados, gerando a necessidade de comprometimento maior do que o esperado, há previsão para aditivo de até 25% no valor total do Contrato.

5. VALOR DOS PRÊMIOS

5.1. A contratação estabelecida pelo presente Edital pagará montante de R\$ 89.860,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais) que será distribuído entre as 03 (três) propostas comerciais selecionadas, no valor de R\$ 29.953,33 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) cada .

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O Programa de Aceleração VAI TEC terá a duração de 06 (seis) meses, compreendido de junho de 2019 a dezembro de 2019, porém, o contrato que deverá ser assinado entre as empresas selecionadas por meio deste edital, terá duração de 12 (doze) meses, incluindo neste período a disponibilidade de atuação após o encerramento do Programa de Aceleração VAI TEC. ,

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O Programa de Aceleração VAI TEC deverá ser realizado no município de São Paulo nos locais a serem definidos entre a **ADE SAMPA** e as empresas selecionadas neste edital, havendo, no entanto, a predominância dos critérios de conveniência e oportunidade da **ADE SAMPA** para a escolha dos locais.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. As Propostas Comerciais para o Programa de Aceleração VAI TEC devem apresentar declarações de experiência prévia comprovada, sendo que o número de declarações enviadas deve ser de acordo com a experiência de cada empresa. Serão avaliadas as seguintes atividades:

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Conhecimento e experiência no <u>desenvolvimento e realização de atividades de apoio a empreendedores periféricos</u>	Avaliação acerca dos conhecimentos e experiências no desenvolvimento e realização de atividades de apoio a empreendedores periféricos. Serão avaliados: declarações emitidas por parceiros, clientes e/ou público contemplado, matérias de jornais, contratos, entre outros que comprovem experiência com empreendedores periféricos.	De 0 a 30 pontos (10 pontos por Declaração)

2	Conhecimento e experiência <u>em técnicas de facilitação de grupos</u>	Avaliação acerca do conhecimento e experiência em técnicas de facilitação de grupos. Serão avaliados certificados de conclusão de cursos referente ao tema, declarações de terceiros sobre a prestação de serviços de sua empresa, entre outros,	De 0 a 30 pontos (10 pontos por Experiência comprovada)
3	Experiência <u>no apoio individual e personalizado à empreendedores</u>	Avaliação acerca dos atributos de conhecimento e experiência no apoio individual e personalizado a empreendedores, como acompanhamento, consultoria e assessoria. Serão avaliados certificados de cursos de capacitação para o tema, declarações de terceiros e declarações de empreendedores individuais, entre outros	De 0 a 20 pontos (10 pontos por Experiência comprovada)
4	Conhecimento e experiência <u>acerca do seu respectivo território de atuação.</u>	Avaliação acerca do conhecimento e experiência no território de atuação. Serão avaliadas declarações de terceiros, matérias em jornais e revistas, certificados, entre outros.	De 0 a 20 pontos (10 pontos por Experiência comprovada)
TOTAL			100 pontos

8.2. As propostas comerciais para o Programa de Aceleração VAI TEC serão avaliados a partir dos seguintes critérios:

	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Diferenciais que a organização pode aportar no Programa de Aceleração VAI TEC	Quais recursos a organização proponente poderá aportar no VAI TEC? Serão avaliados, entre outros, aspectos como: rede de contatos, metodologias próprias, poder de articulação, articulação com potenciais parceiros.	De 0 a 50 pontos
2	Capacidade técnica do corpo de colaboradores da organização	Avaliação acerca da capacidade técnica do corpo de colaboradores da organização. Serão avaliados a formação, habilidades e competências, experiências prévias e multidisciplinaridade da equipe.	De 0 a 50 pontos
TOTAL			100 pontos

ANEXO II MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Memória de Cálculo - ACELERAÇÃO VAI TEC - 4			
Hora aula do formador	R\$ 120,00		
Valor do café por pessoa - oficinas	R\$ 2,00		
Aceleração	Horas	Quantidade	R\$
Assessoria	288	1	R\$ 34.560,00
Oficinas	210	1	R\$ 25.200,00
Encontros	48	1	R\$ 5.760,00
Reuniões	96	1	R\$ 11.520,00
Relatórios + extras	96	1	R\$ 11.520,00
Subtotal 1	738		R\$ 88.560,00
PARA AS OFICINAS - RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CONTRATADAS			
Café	Quantidade	Nº eventos	R\$
Café simples (café + bolacha)	50	13	R\$ 1.300,00
Subtotal 2			R\$ 1.300,00
Total: (sub1+sub2)			
			R\$ 89.860,00

ANEXO III ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente:		CNPJ:
Endereço:		TEL:
Cidade:		CEP:
Página Eletrônica:		Data da Fundação:
Responsável legal:		CPF:
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	E-mail:
Endereço Residencial:		CEP:
Responsável pelo projeto:		CPF:
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	E-mail:
Endereço Residencial:		CEP:

2. A ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

2.1. Apresentar a motivação da Proponente em ser o executor do Programa VAI TEC e o alinhamento de sua missão, visão e valores com os objetivos do Programa VAI TEC.

2.2. Descrever o histórico da organização, atividades já desenvolvidas, especialmente aquelas pertinentes ao objeto do Edital de Concurso. Relatar os resultados obtidos a partir das atividades já desenvolvidas.

2.2.1. Apresentar documentos que comprovem as experiências e atividades descritas, conforme previsto no item 8 do Termo de Referência.

2.3. Apresentar informações sobre a qualidade e capacidade das equipes técnica e de gestão.

2.3.1. Apresentar documentos e certificados que comprovem as experiências e atividades descritas, conforme previsto no item 8 do Termo de Referência.

3. DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS INOVADORES PERIFÉRICOS

3.1. Apresentar e argumentar os elementos que precisam ser levados em consideração no desenvolvimento da metodologia VAI TEC, considerando os objetivos e atividades previstas no Programa.

3.1.1. Para a categoria “Aceleração VAI TEC”, apresentar os elementos específicos relacionados ao território de origem e atuação da organização proponente.

3.2. Apresentar e argumentar os diferenciais que a organização proponente pode aportar no Programa VAI TEC, considerando os objetivos e atividades previstas no Programa.

3.3. Apresentar a estratégia de engajamento e articulação para com os empreendedores selecionados, considerando a proposta e duração do Programa e expectativa de que os selecionados participem ativamente de todas as atividades da Aceleração, para a categoria “Aceleração VAI TEC”.

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITAL: 007/2018

TIPO: CONCURSO

OBJETO: Contratação de serviços especializados para execução de: “Aceleração VAI TEC”, sendo três prestadores de serviço, um para cada território da cidade de São Paulo abrangido pelo Programa (Zona Sul, Zona Leste e Zona Norte)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, de _____ de 2018.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Nome:

CPF:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Concurso nº ____/____.

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONCURSO nº: ____/2019

CONTRATO nº: ____/2019

CONTRATANTE: AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

CONTRATADA: _____

VALOR DO PRÊMIO: R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE, da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Avenida São João, n.º 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA** em face da homologação efetuada no Concurso Público indicado em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO (“Contrato”)**, sujeitando-se às disposições previstas, no que couberem, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados para execução de atividades no âmbito do Programa VAI TEC conforme Edital de concurso e Termo de Referência publicados, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com os dispositivos do edital, com a Proposta Técnica do projeto, Termo de Referência e demais elementos que compõem o

processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.3. O objeto definido nesta cláusula corresponde ao desenvolvimento da proposta, apresentada pelo CONTRATADO, classificada em 1º Lugar no Concurso Público na sua categoria correspondente, nos termos de seu Edital e de sua Ata de Julgamento, de ___ de _____ de 201__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste ou quando esgotar o objeto da presente prestação de serviço mediante ateste por escrito da CONTRATANTE.

2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que tratam este Contrato serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, em locais e horários definidos em comum acordo, sem subordinação direta com a CONTRATANTE e deverão atender sempre às conveniências do contratante.

3.1.1. O CONTRATADO responderá pela coordenação técnica do projeto e se responsabilizará administrativamente por todo o conjunto do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATADO a premiação no valor total de R\$ _____ (_____) pelo serviço executado, conforme cronograma de desembolso previsto no item 10.6 do Edital de Concurso Público nº ___/2019, que integra o presente ajuste.

4.1.1. A 1ª parcela - 30% do valor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias após a assinatura do contrato;

4.1.2. O restante, 08 (oito) parcelas mensais de mesmo valor;

4.2. O valor correspondente a cada etapa apresentada e aprovada será pago mediante a emissão e entrega de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, bem como a entrega de relatório mensal das atividades desenvolvidas a ser emitida pelo CONTRATADO e entregue ao gestor do contrato através dos e-mails contato@adesampa.com.br e vaiotec@adesampa.com.br.

4.2.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. A devolução das Notas Fiscais não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do CONTRATO.

4.3. O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado por crédito em conta corrente em agência indicada pela CONTRATADA do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 10 (dez) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.

4.3.1 Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a CONTRATADA poderá exigir pela execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO serão arcadas com os valores oriundos do repasse do contrato de gestão 011/2014, especificamente no que se refere à rubrica orçamentária relativa ao VAI TEC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

7.2. Fica designado(a) _____ como gestor(a) do presente contrato o(a) Sr.(a) _____ funcionário(a) da ADE SAMPA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, o CONTRATADO fica obrigado a:

8.1.1. cumprir, fielmente as obrigações assumidas, executando-as por si próprio e sob sua inteira responsabilidade, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição nos termos do Edital e Termo de Referência;

8.1.2. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.1.3. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.4. manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

8.1.5. atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

8.1.6. manter comunicação frequente sobre o andamento dos serviços, de forma a dar conhecer ao CONTRATANTE sobre a evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais correções e ajustes que se façam necessários;

8.1.7. garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao CONTRATANTE;

8.1.8. manter o CONTRATANTE informado sobre fatos relevantes durante a realização deste Contrato;

8.2. A execução dos serviços prestados não gera vínculo empregatício entre qualquer das pessoas envolvidas no projeto e a CONTRATANTE sendo de absoluta responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais trabalhistas decorrentes da execução dos serviços.

8.3. Inexiste qualquer tipo de responsabilidade, seja solidária seja subsidiária, da CONTRATANTE por qualquer inadimplemento legal, trabalhista ou previdenciário, da CONTRATADA para com seus prestadores de serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADE SAMPA

9.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATANTE fica obrigada a:

9.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;

9.1.2. efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;

9.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato à título de indenização por perdas e danos, bem como o pagamento ou restituição do valor integral do Contrato nos casos de inexecução total do objeto.

10.2.2. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do projeto, limitada a demora até o máximo de 5 (cinco) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.3 Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, por rescisão do decorrente de culpa da Contratada.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente mediante boleto bancário a ser emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.6. CONTRATANTE e CONTRATADA estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente CONTRATO, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para, esgotada a obrigatória tentativa de mediação, dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

ADE SAMPA

ADE SAMPA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

